

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO № 52.2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 56.2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOSSIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.219, Sala B, Centro, CEP: 89.107-000, (47)Pomerode/SC, telefone: 3387-2483, vendelino.konell@tpa.com.br, neste ato representada pelo Sr. VENDELINO KONELL, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49 e RG nº 544813-SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 56.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mormente ao Art. 74, II, da mesma Lei, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação da banda INGO PENZ E O QUINTETO CHOPPMOTORRAD tradicional para a noite de comemoração dos 196 anos de imigração alemã, que será realizada na ACAS — Associação Cultural August Schnitzler em São Pedro de Alcântara/SC, por meio da empresa **ASSOSSIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE,** uma vez que esta empresa é a única fornecedora desta atração, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

- **1.1.** O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital de Inexigibilidade, qual seja, a contratação da banda INGO PENZ E O QUINTETO CHOPPMOTORRAD tradicional para a noite de comemoração dos 196 anos de imigração alemã, que será realizada na ACAS Associação Cultural August Schnitzler em São Pedro de Alcântara/SC.
- **1.2.** São partes integrantes o Edital de Inexigibilidade, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa, o Termo de Homologação e Referência e este Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	INGO PENZ E O QUINTETO CHOPPMOTORRAD – Banda tradicional	R\$ 5.500,00
	alemã composta por músicos com instrumentos de sopro e percussão.	

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

2.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, GUSTAVO DA SILVA ROXO, matrícula 4464, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

- **3.1.** O valor para esta contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).** A execução do objeto é de responsabilidade da contratada. No valor está incluso todas as despesas referente a execução do objeto deste contrato.
- **3.2.** Para o pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal de realização do objeto, no valor correspondente, ao setor de contabilidade do contratante.
- **3.3.** O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após emissão e envio da Nota Fiscal.
- **3.4.** Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.
- **3.5.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o CONTRATANTE, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

- **5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias corridos** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- **5.2.** A apresentação será realizada no dia <u>08 de março de 2025</u> na ACAS Associação Cultural August Schnitzler, Localizada na Rua Bertoldo Hames, s/nº, Cubatão, São Pedro de Alcântara/SC. Podendo ser adiada em caso de imprevistos para nova data acordada entre as partes. O tempo mínimo de apresentação é de três horas.
- **5.3.** Responsável: Gustavo Roxo Contato: (48) 98472-1139 Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1. A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do CONTRATANTE, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

- **7.1.** A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.
- **7.2.** Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021 e apresentadas de conformidade com o edital.
- **7.3.** Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

- 7.4. Ofertar todos os equipamentos de som necessários para a execução do show, contando com instrumentos, figurinos, mesa de som, caixas e tudo mais que se fizer necessário.
- **7.5.** Chegar no local, data e horário combinado passado previamente pelo responsável apresentado no item 4 deste termo.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRA</u>TADA:

- 8.1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
 - 8.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- 8.2. Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:
 - **8.2.1.** Advertência escrita.
 - **8.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- 8.3. A imposição das sanções acima descritas não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
 - 8.4.1. Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICIPIO:

- 9.1. Além da prerrogativa que lhe é atribuída pela Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:
 - **9.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
 - **9.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados por lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
 - **10.1.1.** Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.
 - **10.1.2.** Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
 - **10.1.3.** Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
 - **10.1.3.1.** Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.
- **10.2.** Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u>

- **11.1.** O presente contrato poderá ser rescindindo:
 - **11.1.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
 - **11.1.2.** Por ato fundamentado e unilateral do CONTRATANTE, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
 - **11.1.2.1.** O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
 - **11.1.2.2.** O atraso injustificado, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;
 - **11.1.2.3.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
 - **11.1.2.4.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE, após regular consulta.
 - 11.1.2.5. A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
 - **11.1.2.6.** A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.
 - **11.1.2.7.** Razões de interesse público, invocadas pelo CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
 - **11.1.2.8.** A ocorrência, invocada pelo CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
 - **11.1.3.** Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
 - **11.1.4.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das

THE STATE OF THE S

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

- **12.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **12.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **13.1.** Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital nº 56.2025;
- **15.2.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

São Pedro de Alcântara, 06 de março de 2025.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOSSIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE

CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60

Contratada

